



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMUNICADO OFICIAL
CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
N.º 01/2023

Comunico, por meio deste, a todos os interessados, que ocorrerá a revogação do Edital de Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, Processo Administrativo nº 41/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I, com base no disposto no item 11.5 do Edital, por razões de interesse público e motivado por conveniência administrativa.

Fundamento legal: §3º do artigo 71 da Lei de Licitações e §1º, VIII, do artigo 50 da lei nº 9.784/1999 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Prazo para apresentação de recurso: 3 (três) dias úteis após recebimento deste comunicado.

Prazo para apresentação contrarrazão: 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento do Recurso.

A justificativa pormenorizada encontra-se disponível no link: <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes/category/185-credenciamento>

Após a resolução deste comunicado será lavrada pela Mesa Diretora a portaria de revogação e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2025


CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

Diário Oficial

salto.sp.gov.br
do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1944

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Conselhos Municipais	3
Secretaria de Administração e Governo Digital	12
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	17
Poder Legislativo	17



1218

COMUNICADO OFICIAL
CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
N.º 01/2023

Comunico, por meio deste, a todos os interessados, que ocorrerá a revogação do Edital de Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, Processo Administrativo nº 41/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I, com base no disposto no item 11.5 do Edital, por razões de interesse público e motivado por conveniência administrativa.

Fundamento legal: §3º do artigo 71 da Lei de Licitações e §1º, VIII, do artigo 50 da lei nº 9.784/1999 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Prazo para apresentação de recurso: 3 (três) dias úteis após recebimento deste comunicado.

Prazo para apresentação de contrarrazão: 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento do Recurso.

A justificativa pormenorizada encontra-se disponível no link:
<https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes/category/185-credenciamento>

Após a resolução deste comunicado será lavrada pela Mesa Diretora a portaria de revogação e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2025

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

.....

licitacao1@camarasalto.sp.gov.br

De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 16:01
Para: 'Marta'; 'Tiago Nebesny'; 'Licitacoes Up Brasil'
Cc: 'gabinete@camarasalto.sp.gov.br'; 'contabil@camarasalto.sp.gov.br'; 'juridico1@camarasalto.sp.gov.br'; 'juridico2@camarasalto.sp.gov.br'; 'adm@camarasalto.sp.gov.br'; 'contabil@camarasalto.sp.gov.br'; 'nilsonssantos@yahoo.com.br'; 'claytonbispo@camarasalto.sp.gov.br'; 'Licitação 2 - Câmara da Estância Turística de Salto/SP'
Assunto: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL A TODOS OS CREDENCIADOS - EDITAL 01.2023 - CAMARA DE SALTO-SP
Anexos: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO.pdf

Controle: Destinatário Ler

'Marta'
'Tiago Nebesny'
'Licitacoes Up Brasil'
'gabinete@camarasalto.sp.gov.br'
'contabil@camarasalto.sp.gov.br'
'juridico1@camarasalto.sp.gov.br'
'juridico2@camarasalto.sp.gov.br'
'adm@camarasalto.sp.gov.br'
'contabil@camarasalto.sp.gov.br'
'nilsonssantos@yahoo.com.br'
'claytonbispo@camarasalto.sp.gov.br'
'Licitação 2 - Câmara da Estância Turística de Salto/SP'
Tiago Nebesny

Lida: 04/06/2025 07:16

Boa Tarde!

Prezados (as) Senhores (as)

Segue Anexo o Comunicado de Revogação do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Todas as informações e justificativas constam no referido Comunicado.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL.

Att,



**Câmara Municipal
de Salto**
Poder Legislativo

LUIZ GUSTAVO MILHARINI

COORDENADOR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. Dom Pedro II, nº 385 – Centro

Salto – SP – CEP: 13320-900

Fone: (11) 4602-8300 – RAMAL 148

licitacao1@camarasalto.sp.gov.br

De: Tiago Nebesny <tiago.nebesny@pluxeegroup.com>
Enviado em: quarta-feira, 4 de junho de 2025 07:17
Para: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br
Assunto: RE: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL A TODOS OS CREDENCIADOS
 - EDITAL 01.2023 - CAMARA DE SALTO-SP

Grato por nos comunicar, Luiz.



Tiago Cassemiro Falchi Nebesny
 Executivo de Contas de Mercado Público

Cel: +55 11 98934-8382
 E-mail: tiago.nebesny@pluxeegroup.com
www.pluxee.com.br

pluxee

Somos certificados
ISO 27001, 37001 e 37301

[Clique aqui e saiba mais](#)



De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br <licitacao1@camarasalto.sp.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 29 de maio de 2025 16:01
Para: 'Marta' <mbarbieri@verocard.com.br>; Tiago Nebesny <tiago.nebesny@pluxeegroup.com>; 'Licitações Up Brasil' <licitacoes@upbrasil.com>
Cc: gabinete@camarasalto.sp.gov.br <gabinete@camarasalto.sp.gov.br>; contabil@camarasalto.sp.gov.br <contabil@camarasalto.sp.gov.br>; juridico1@camarasalto.sp.gov.br <juridico1@camarasalto.sp.gov.br>; juridico2@camarasalto.sp.gov.br <juridico2@camarasalto.sp.gov.br>; adm@camarasalto.sp.gov.br <adm@camarasalto.sp.gov.br>; contabil@camarasalto.sp.gov.br <contabil@camarasalto.sp.gov.br>; nilsonssantos@yahoo.com.br <nilsonssantos@yahoo.com.br>; claytonbispo@camarasalto.sp.gov.br <claytonbispo@camarasalto.sp.gov.br>; 'Licitação 2 - Câmara da Estância Turística de Salto/SP' <licitacao2@camarasalto.sp.gov.br>
Assunto: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL A TODOS OS CREDENCIADOS - EDITAL 01.2023 - CAMARA DE SALTO-SP

External Sender

Check the sender and the content are safe before clicking links or open attachments.

Boa Tarde!

Prezados (as) Senhores (as)

Segue Anexo o Comunicado de Revogação do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Todas as informações e justificativas constam no referido Comunicado.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL.

Att,



LUIZ GUSTAVO MILHARINI

COORDENADOR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. Dom Pedro II, nº 385 – Centro

Salto – SP – CEP: 13320-900

Fone: (11) 4602-8300 – RAMAL 148

licitacao1@camarasalto.sp.gov.br

De: adm@camarasalto.sp.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 30 de maio de 2025 16:58
Para: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br
Assunto: RES: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL A TODOS OS CREDENCIADOS - EDITAL 01.2023 - CAMARA DE SALTO-SP

Recebido e anotado



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Rosângela C. Mantovani Martins
Diretora do Legislativo e da Administração
e-mail: adm@camarasalto.sp.gov.br
(11) 4602-8300 - Ramal 134

De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br <licitacao1@camarasalto.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 16:01
Para: 'Marta' <mbarbieri@verocard.com.br>; 'Tiago Nebesny' <tiago.nebesny@pluxeegroup.com>; 'Licitações Up Brasil' <licitacoes@upbrasil.com>
Cc: gabinete@camarasalto.sp.gov.br; contabil@camarasalto.sp.gov.br; juridico1@camarasalto.sp.gov.br; juridico2@camarasalto.sp.gov.br; adm@camarasalto.sp.gov.br; contabil@camarasalto.sp.gov.br; nilsonssantos@yahoo.com.br; claytonbispo@camarasalto.sp.gov.br; 'Licitação 2 - Câmara da Estância Turística de Salto/SP' <licitacao2@camarasalto.sp.gov.br>
Assunto: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL A TODOS OS CREDENCIADOS - EDITAL 01.2023 - CAMARA DE SALTO-SP

Boa Tarde!

Prezados (as) Senhores (as)

Segue Anexo o Comunicado de Revogação do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Todas as informações e justificativas constam no referido Comunicado.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL.

Att,



LUIZ GUSTAVO MILHARINI

COORDENADOR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. Dom Pedro II, nº 385 – Centro

Salto – SP – CEP: 13320-900

Fone: (11) 4602-8300 – RAMAL 148

licitacao1@camarasalto.sp.gov.br

De: gabinete@camarasalto.sp.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 30 de maio de 2025 15:16
Para: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br
Assunto: RES: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL A TODOS OS CREDENCIADOS - EDITAL 01.2023 - CAMARA DE SALTO-SP

Olá,

Acuso recebimento.

At.te



Angela Kormann Stefani
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara da Estância Turística de Salto
Tel.: (11) 4602-8308 rm 108
Cel.: (11) 97151-5608 (Whatsapp)

De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br <licitacao1@camarasalto.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 16:01
Para: 'Marta' <mbarbieri@verocard.com.br>; 'Tiago Nebesny' <tiago.nebesny@pluxeeegroup.com>; 'Licitacoes Up Brasil' <licitacoes@upbrasil.com>
Cc: gabinete@camarasalto.sp.gov.br; contabil@camarasalto.sp.gov.br; juridico1@camarasalto.sp.gov.br; juridico2@camarasalto.sp.gov.br; adm@camarasalto.sp.gov.br; contabil@camarasalto.sp.gov.br; nilsonssantos@yahoo.com.br; claytonbispo@camarasalto.sp.gov.br; 'Licitação 2 - Câmara da Estância Turística de Salto/SP' <licitacao2@camarasalto.sp.gov.br>
Assunto: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL A TODOS OS CREDENCIADOS - EDITAL 01.2023 - CAMARA DE SALTO-SP

Boa Tarde!

Prezados (as) Senhores (as)

Segue Anexo o Comunicado de Revogação do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Todas as informações e justificativas constam no referido Comunicado.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES EMAILS.

Att,



LUIZ GUSTAVO MILHARINI

COORDENADOR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. Dom Pedro II, nº 385 – Centro

Salto – SP – CEP: 13320-900

Fone: (11) 4602-8300 – RAMAL 148



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

PORTARIA DE REVOGAÇÃO



PORTARIA Nº 44, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Considerando as justificativas contidas nos autos do Processo Administrativo nº 41/2023 e,

Considerando o §3º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, §1º, VIII, do artigo 50 da lei nº 9.784/199, artigo 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 24, IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar o Edital de Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, Processo Administrativo nº 41/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I, com base no disposto no item 11.5 do referido Edital, por razões de interesse público e motivado por conveniência administrativa.

Artigo 2º - O presente Edital deixa de vigorar a partir de 05/06/2025 para credenciamento de novos interessados;

Artigo 3º - Os contratos celebrados através do Edital de Credenciamento nº 01/2023 terão sua execução normal até o término de sua vigência ou rescisão;

2



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1229

Artigo 4º - Será publicado novo edital de credenciamento no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se o teor desta Portaria às partes interessadas.

Registre-se e Cumpra-se.

Sala das Reuniões, em 04 de junho de 2025


CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS
Presidente


MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA
1º Secretário


HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO
2º Secretário

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 04 de junho de 2025.


ROSANGELA CANDELÁRIA MANTOVANI MARTINS
Diretora do Legislativo e da Administração

**PODER LEGISLATIVO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
01/2025**

Processo Administrativo nº 06/2025

Dispensa Eletrônica nº 12/2025

Contratante: Câmara Da Estância Turística De Salto -
CNPJ/MF nº 48.986.798/0001-19.**Contratada:** Empresa Aparecido José da Silva (MEI),
CNPJ/MF nº 24.161.214/0001-08.**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para
prestação de serviços lava-rápido para os veículos oficiais
da Câmara da Estância Turística de Salto.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
01	Automóveis GM/Cruze LT sedã, cor preta, placas FGX 0025 e FGX 0026.	Lavagem Integral (exceto a do compartimento do motor), com os seguintes serviços: lavagem da carroceria com xampu automotivo, de forma a garantir a remoção de sujeiras, poeira e resíduos superficiais; Aspiração completa no interior do veículo, abrangendo o carpete, estofamentos, porta-malas e demais áreas internas sujeitas a acúmulo de sujeira; Limpeza do painel, incluindo a remoção de poeira, manchas e resíduos de produtos; Lavagem interna dos para-temas, visando à remoção de sujeiras e resíduos acumulados; Aplicação de produto específico para conservação das superfícies internas, incluindo painel e portas, bem como dos pneus;	08

Valor Total: O valor mensal da contratação é de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), e anual de R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais)**Vigência do Contrato:** 36 (trinta e seis) meses.**Referência:** Processo Administrativo nº 06/2025,
Dispensa Eletrônica nº 12/2025, Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021 e Ato da Mesa nº 06/2023.**Dotação Orçamentária** ação - 2079 - manutenção
dos serviços administrativos - ficha 14 - 3390 - despesas
correntes/outras despesas correntes/aplicação direta -
3.3.90.39.19 - manutenção e conservação de veículos
Estância Turística de Salto, em 04 de junho de 2.025**CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 44, DE 04 DE JUNHO DE 2025Considerando as justificativas contidas nos autos do
Processo Administrativo nº 41/2023 e,Considerando o §3º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021,
§1º, VIII, do artigo 50 da lei nº 9.784/199, artigo 22 do
Decreto Federal nº 11.878/2024 e Súmula 473 do Supremo
Tribunal Federal.**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**, no uso das atribuições que lhes
são conferidas pelo artigo 24, IV, alínea "b", da Lei
Orgânica do Município,**RESOLVE:****Artigo 1º** - Revogar o Edital de Credenciamento nº
01/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, Processo
Administrativo nº 41/2023, cujo objeto é a contratação de
empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES
MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E
REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística
de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em
restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de
gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos
credenciados, e conforme a especificações e quantidadesdescritas no Termo de Referência - Anexo I, com base no
disposto no item 11.5 do referido Edital, por razões de
interesse público e motivado por conveniência
administrativa.**Artigo 2º** - O presente Edital deixa de vigorar a partir
de 05/06/2025 para credenciamento de novos interessados;**Artigo 3º** - Os contratos celebrados através do Edital
de Credenciamento nº 01/2023 terão sua execução normal
até o término de sua vigência ou rescisão;**Artigo 4º** - Será publicado novo edital de
credenciamento no prazo de até 60 (sessenta) dias.**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da
sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.Comunique-se o teor desta Portaria às partes
interessadas.

Registre-se e Cumpra-se.

Sala das Reuniões, em 04 de junho de 2025

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA

1º Secretário

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO

2º Secretário

Registrada na Diretoria do Legislativo e da
Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e
afixada no local de costume em 04 de junho de 2025.**ROSANGELA CANDELÁRIA MANTOVANI MARTINS**

Diretora do Legislativo e da Administração



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

OFÍCIO AO GESTOR PARA COMUNICAR A **EMPRESA PLUXE**



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 03 de junho de 2025

Ao Sr.

Fernando Soares Ricco

Coordenador de Departamento de Finanças, Contabilidade e Orçamento
Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP.

Senhor Coordenador,

Como já de seu conhecimento sobre o Ofício do Presidente, enviado via email: 'contabil@camarasalto.sp.gov.br', solicitando a rescisão do Contrato nº 01/2024, referente ao Processo Administrativo nº41/2023, Chamamento público nº 01/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, Edital de Credenciamento nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas no termo de referência.

Diante disso, solicito que Vossa Senhoria, como Gestor do Contrato nº 01/2024, encaminhe uma notificação à empresa Contratada Pluxe Benefícios para que se manifeste sobre a rescisão.

Para que haja a formalização da referida rescisão é necessária a concordância das partes.

CLÁUSULA 19 - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente termo poderá ser rescindido:

19.1.1. Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da Câmara;

Atenciosamente,


LUIZ GUSTAVO MILHARINI
COORDENADOR DO DEP. DE LICITAÇÃO

RECEBIDO EM 03/06/2025 15:30 hs

GESTOR 

FERNANDO SOARES RICCO
Coordenador do Departamento de
Contabilidade, Finanças e Orçamento
Câmara da Estância Turística de Salto



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

RESPOSTA DO GESTOR

À Câmara Municipal de Salto**Ref.: Contrato 001/2024.**

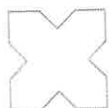
Objeto: credenciamento de empresa especializada para o gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos servidores da câmara da estância turística de salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme as especificações e quantidades descritas no termo de referência (anexo i) do edital supra referenciado.

A empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1.201, 8º, 9º e 12º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros, CEP: 05425-902, São Paulo/SP, com endereço eletrônico: geovana.araujo@pluxeegroup.com, lucas.duque@pluxeegroup.com por sua procuradora ao final subscrita, vem por meio deste **registrar a sua NÃO CONCORDÂNCIA com a rescisão do contrato nº 001/2024**, pelas razões de fato e direito a seguir elencadas.

Vejamos, a natureza do objeto contratual envolve um benefício que sofre reajustes anuais em razão de **dissídio coletivo/dotação orçamentária**, que pode ser derivado da inflação repercutida nos preços dos produtos alimentícios “*in natura*” ou por simples disposição do ente público, sempre voltado à adequação do valor facial do benefício frente ao poder econômico dos usuários do cartão.

Nesta situação, geralmente, o aumento do valor do contrato é registrado através de simples apostila, conforme dispõe o art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



A Nova Lei Geral de Licitação disciplina a alteração contratual quando vivenciadas, dentre outras causas, as situações de aumentos **quantitativos**, prevista no artigo 125, e aumentos **qualitativos**, consagrado no citado inciso I, do artigo 136.

No segmento ora demandado, o **aumento quantitativo guarda pertinência com os usuários do benefício** (art. 125), visto que o número de colaboradores previstos na contratação é fator preponderante da licitante para dimensionar o tamanho da infraestrutura de atendimento (ex.: call center) e da base operacional para manutenção dos cartões ativos em sistema, bem como a operacionalidade da rede credenciada apta a transacionar os cartões eletrônicos com o benefício concedido.

Por outro lado, o **mero reajuste ou atualização** do valor facial do benefício não representa aumento quantitativo, mas **sim aumento qualitativo**, conforme prevê o artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, por ser tratar de aumento decorrente, muitas vezes, de dissídio coletivo; inflação nos preços dos produtos alimentícios “in natura”; determinação do ente público (crédito extra); e, acima de tudo, para permitir a aquisição de refeições pronta ou gêneros alimentícios *in natura* suficientes no atendimento das exigências nutricionais do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), conforme previstos nos arts. 3º e 5º, da Portaria nº 03/02, do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Deste modo, **a alteração do valor facial nada mais é do que uma forma de atender ao acima exposto com a manutenção do poder aquisitivo do usuário, o que implica no emprego do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21.**

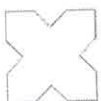
A despeito deste enquadramento, Marçal Justen Filho¹ ao analisar o dispositivo correspondente da revogada Lei nº 8.666/93², explica:

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993. 16ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p.1.058.

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele

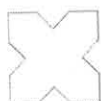


O § 8º reconheceu, corretamente, a inocorrência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por **inflação**. A mera atualização monetária **importa apenas recuperação do valor real da moeda**, deteriorado em virtude da **inflação**. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração. (g.n.)

Sobre o tema, o Tribunal de Contas de São Paulo, já se decidiu que a atualização do valor de face do benefício não configura aumento contratual, veja:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO. MAJORAÇÃO DO VALOR DE FACE DO BENEFÍCIO SUPERIOR A 25%. DISCRICIONARIDADE ADMINISTRATIVA. DESCARACTERIZAÇÃO DE REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO. INAPLICABILIDADE DOS LIMITES LEGAIS. REDIMENSIONAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS DISTORÇÕES. MANUTENÇÃO DA NEUTRALIDADE DA EQUAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA. PROVIMENTO. No **modelo contratual da prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vales refeições, a majoração do valor de face do benefício, absorvida pela avença apenas indiretamente, não representa efetivo reajuste monetário, tornando inaplicáveis os parâmetros enunciados pela Lei Federal nº 8.666/93, desde que preservado o número de beneficiários**

previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



e conservada a neutralidade da equação econômico-financeira. (SEM GRIFOS NO ORIGINAL). (TC-017168.989.22-6)

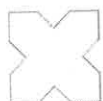
Ocorre que a Origem apresentou as memórias de cálculo, inexistindo extrapolação do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, já que o acréscimo correspondeu a 25% do valor inicial do contrato. **Observe que o aumento do valor de face do vale-refeição, de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para R\$ 20,00 (vinte reais), e do vale-alimentação, de R\$ 240,00 (duzentos quarenta reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais), não se confunde com o acréscimo contratual.** (SEM GRIFOS NO ORIGINAL) (TC-000711.989.18-6).

Ante ao abreviado e às demais disposições acima lançadas, é possível notar, assim, que o contrato em apreço possui regramento próprio/específico (atípico) em comparação com as habituais contratações públicas.

Tanto é que os valores nele envolvidos não correspondem diretamente à remuneração paga pela contraprestação dos serviços prestados pela Contratada. Pelo contrário, o valor total estimado no contrato corresponde exatamente ao montante devido aos usuários elegíveis para receberem o auxílio alimentação.

Em outras palavras, o valor estimado no contrato nada mais representa do que a despesa gerada e suportada pela Contratada com a instituição do benefício concedido aos seus servidores/empregados, cujo montante poderá sofrer alterações por força de atualização do poder de compra do trabalhador (exemplo: dissídio coletivo, inflação, crédito extra).

Por esta razão que a alteração do valor **facial do benefício** não deve ser entendida como acréscimo de usuários do cartão (aumento quantitativo), mas sim como



valor a ser transferido pela Contratante à Contratada (PLUXEE), com o fim de que se credite os valores (devidamente atualizados) nos cartões magnéticos dos usuários (aumento qualitativo).

Diante do exposto, a PLUXEE consigna o entendimento de ser perfeitamente justificável o aumento do valor do benefício através do contrato já pactuado, mediante apostilamento, fundamento no inciso I, do art. 136 da Lei Geral de Licitações, vez que a **origem** do aumento do valor do contrato decorre de fatores inerentes ao “**reajuste do vale alimentação**”, ou seja, trata-se de mera atualização do benefício concedido, e não aumento quantitativo do objeto contrato, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas de São Paulo.

Atenciosamente,

São Paulo/SP, 10 de junho de 2025.

GEOVANA SANTOS
DE ARAUJO

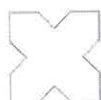
Assinado de forma digital por
GEOVANA SANTOS DE ARAUJO
Dados: 2025.06.10 13:14:02
-03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
CNPJ nº 69.034.668/0001-56
Geovana Santos de Araújo
Consultora Administrativa de Mercado Público
OAB/SP 382.751

69.034.668/0001-56

PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S.A

Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A - Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP



Pluxee, Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1.201, 8º, 9º e 12º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros, CEP: 05425-902 - São Paulo - SP

licitacao1@camarasalto.sp.gov.br

De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 11 de junho de 2025 09:22
Para: 'contabil@camarasalto.sp.gov.br'
Cc: 'gabinete@camarasalto.sp.gov.br'; 'juridico1@camarasalto.sp.gov.br'; 'juridico2@camarasalto.sp.gov.br'; 'Finanças - Camara Salto'
Assunto: RES: Confirmação de e-mail

Bom dia!

Fernando.

Ciente.

Vou encaminhar ao Jurídico para emissão de Parecer.

Att,

Gustavo

De: contabil@camarasalto.sp.gov.br <contabil@camarasalto.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de junho de 2025 08:53
Para: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br
Cc: gabinete@camarasalto.sp.gov.br; juridico1@camarasalto.sp.gov.br; juridico2@camarasalto.sp.gov.br; 'Finanças - Camara Salto' <financas@camarasalto.sp.gov.br>
Assunto: ENC: Confirmação de e-mail

Bom dia Gustavo!

Segue a resposta da Pluxxe sobre a revogação.

Em resumo não aceitam o distrato por acordo entre as partes, onde deverá ser feito de forma unilateral pela câmara, me informaram que a Pluxxe não tem intenção de fazer nenhum recurso sobre o distrato, mas como eles têm entendimento diferente sobre o apostilamento não podem aceitar o distrato bilateral.

Sendo assim encaminho para o departamento de Licitação para as devidas providências.

Att.



Câmara da Estância Turística de Salto
Fernando Soares Ricco
Coordenador Contábil, Finanças e Orçamento
Tel: +55 (11) 4602-8306
Fax: +55 (11) 4602-8301
Email: contabil@camarasalto.sp.gov.br

De: Luccas Duque <luccas.duque@pluxxeegroup.com>
Enviada em: terça-feira, 10 de junho de 2025 13:49
Para: contabil@camarasalto.sp.gov.br

Cc: Pedro Oliveira <pedro.oliveira@pluxeegroup.com>

Assunto: RE: Confirmação de e-mail

Prezado Sr. Fernando, boa tarde!

Conforme falamos, segue retorno formal a respeito da solicitação da Câmara Municipal de Salto. Vamos aguardar o posicionamento e até quando vocês irão manter o contrato atual em caso de cancelamento unilateral.

Desde já agradeço e fico à disposição.

Atenciosamente,



Luccas Duque

Executivo Comercial de Mercado Público

Commercial

Cel. : +55 19 99243-3706

luccas.duque@pluxeegroup.com

www.pluxee.com.br



Somos certificados

ISO 27001, 37001 e 37301

[Clique aqui e saiba mais](#)



De: contabil@camarasalto.sp.gov.br <contabil@camarasalto.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de junho de 2025 13:31

Para: Luccas Duque <luccas.duque@pluxeegroup.com>

Assunto: RES: Confirmação de e-mail

External Sender

Check the sender and the content are safe before clicking links or open attachments.

Boa tarde Luccas!
Agradeço pelo retorno!
Att.



Câmara da Estância Turística de Salto
Fernando Soares Ricco
Coordenador Contábil, Finanças e Orçamento
Tel: +55 (11) 4602-8306
Fax: +55 (11) 4602-8301
Email: contabil@camarasalto.sp.gov.br

De: Luccas Duque <lucas.duque@pluxeegroup.com>

Enviada em: sexta-feira, 6 de junho de 2025 09:12

Para: contabil@camarasalto.sp.gov.br; Pedro Oliveira <pedro.oliveira@pluxeegroup.com>

Assunto: RE: Confirmação de e-mail

Bom dia, Fernando! Tudo bem?

Recebemos sim.
Estamos preparando a resposta e enviaremos o quanto antes.

Desde já agradeço e fico à disposição.

Atenciosamente,



Luccas Duque

Executivo Comercial de Mercado Público

Commercial

Cel. : +55 19 99243-3706
lucas.duque@pluxeegroup.com
www.pluxee.com.br



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

JUSTIFICATIVA DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO



1244

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Departamento de Licitação

Contrato Administrativo nº 01/2024
Chamamento público nº 01/2023
Inexigibilidade nº 01/2023
Edital de Credenciamento nº 01/2023 – Republicação
Processo Administrativo nº 41/2023

O Coordenador de Licitação e membro da equipe de apoio que aqui subscrevem, designados pela Mesa Diretora, biênio 2025/2026, através da Portaria nº 37/2025, em atendimento à solicitação do Sr. Fernando Soares Ricco, ocupante do cargo de Coordenador de Departamento de Finanças, Contabilidade e Orçamento e Gestor do Contrato nº 01/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, **JUSTIFICA** o processo de rescisão contratual unilateral, fundamentada no art. 137, Inciso VIII e artigo 138, inciso I, § 1º da Lei 14.133/21 e Cláusula 19 - Da Suspensão e Rescisão Contratual, do Contrato nº 01/2024.

I - DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Primeiramente, frisa-se que a rescisão bilateral prevista no item 19.1.1 da Cláusula 19 do Contrato original restou infrutífera visto que a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A** não acatou as justificativas apresentadas pela Câmara e por isso declinou em pactuar o distrato. Nesta toada inaugurou-se a presente rescisão unilateral do contrato administrativo que é um instituto previsto no artigo 137 e artigo 138, Inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, VIII, da Lei 14.133, de 2021, condicionada à conveniência da Administração e o interesse público, senão vejamos:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

Art. 137. *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

Art. 138. *A extinção do contrato poderá ser:*

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

§ 1º *A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.*

Em virtude da conveniência e interesse público e, em atendimento à Lei Municipal nº 3741/2018, alterada pelas Leis n.s: 4.025/2023, 4059/2023, 4117/2024 e 4183/2025, que concede o benefício Vale Alimentação e Refeição aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, é natural, por força do conteúdo do art. 137, Inciso VIII e artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/21, realizar a rescisão do contrato vigente e iniciar um novo Processo Licitatório, através Inexigibilidade de Licitação conforme o inciso IV do artigo 74 da Lei nº nº 14.133/2021, na forma de credenciamento, através de Chamamento Público, conforme o inciso II do art. 79 da Lei nº nº 14.133/2021, para obtenção do mesmo Objeto, sem causar prejuízos ao erário e aos interesses da administração.

Salienta-se que a rescisão do contrato em epígrafe foi devidamente justificada pela Autoridade competente e consta apenas no Processo Administrativo nº 41/2023, sendo incontestável sua eficácia.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

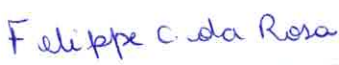
Nessa verga, é suficiente a Administração não mais manter o contrato nº 01/2024 e rescindí-lo assim que homologar o novo procedimento de Credenciamento, com o seus respectivos contratos firmados, se houver.

II - CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO.

Câmara da Estância Turística de Salto, em 11 de junho de 2025.


LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Coordenador do Departamento de Licitação


FELIPPE CORREA DA ROSA
Equipe de Apoio



1247

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Chamamento público nº 01/2023
Inexigibilidade nº 01/2023
Edital de Credenciamento nº 01/2023 – Republicação
Processo Administrativo nº 41/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

A **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, com sede na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, vereador **CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 49.561.746-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 357.985.358-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 01/2024**, firmado com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/00001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 1º, 3º andar, sala B do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, representada neste ato por sua procuradora, a Senhora **GIOVANA VIEIRA ALVES**, ocupante do cargo de Diretora de Mercado Público, portadora da cédula de identidade RG nº 27.057.528-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº 257.716.538-29, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 41/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 01/2024, firmado entre as partes em 29 de janeiro de 2024, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de **CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO** aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e



conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso VIII do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 19 - da Suspensão e Rescisão Contratual do Contrato nº 01/2024.

2.2. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato Administrativo nº 01/2024 continuará vigente até a data de homologação do novo Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, na forma de Credenciamento, através de Chimento Público, conforme o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e será rescindido unilateralmente a partir da assinatura do (s) novo (s) contrato (s) firmado (s).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A Garantia será restituída a CONTRATADA conforme determina o item 19.2.4 e subitem 19.2.4.1 do contrato original.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das obrigações contratuais, devendo esta cumprir fielmente suas obrigações previstas no contrato original em relação aos beneficiários do Vale Alimentação e Refeição.

5.2 A rescisão unilateral do presente contrato não exime também a contratada das multas já aplicadas e de outras sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com garantia ao contraditório e à ampla defesa

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO



6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo site da Câmara da Estância Turística de Salto, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado às partes interessadas, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Estância Turística de Salto, 16 de junho de 2025

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Contratante

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

FERNANDO SOARES RICCO

Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



1251

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

Chamamento público nº 01/2023
Inexigibilidade nº 01/2023
Edital de Credenciamento nº 01/2023 – Republicação
Processo Administrativo nº 41/2023

A Câmara da Estância Turística de Salto, com sede na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Edival Pereira Rosa, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.223.881 SSP/SP e do CPF/MF nº 002.937.028-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/00001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 1º, 3º andar, sala B do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, representada neste ato por sua procuradora, a Senhora Giovana Vieira Alves, ocupante do cargo de Diretora de Mercado Público, portador da cédula de identidade RG nº 27.057.528-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº 257.716.538-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(s) signatário(s) ao final nomeado(s) e qualificado(s), celebram o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o edital do Edital de Credenciamento nº 01/2023, seus Anexos, a proposta da vencedor e o material publicitário.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de **CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO** aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

CLÁUSULA 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo decorre do Processo Administrativo nº 41/2023; Edital de Chamamento Público nº 01/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, Credenciamento nº 01/2023 e Ato da Mesa nº 06/2023, com data de proposta em 26/12/2023 e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/21, pelas condições do Edital e seus anexos.

42

D



1252

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

3.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme dotação abaixo:

Ação – 2079 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este termo de contrato vigorará pelo prazo de 60 (Sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das PARTES, por igual período, conforme arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante manifestação da CONTRATADA à Câmara, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, ou ainda, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das PARTES ou conforme prevê o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 5 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para efeitos legais, atribui-se ao presente contrato, conforme Edital e anexos, o valor global estimado de R\$ 438.288,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais), no período de 12 (doze) meses.

5.2. Pela execução dos serviços ora contratados, A CÂMARA pagará à CONTRATADA conforme pedidos efetivamente realizados, com base nos valores e quantidades estimadas no Termo de Referência, não devendo ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários. A disponibilização dos créditos eletrônicos será realizada conforme descrição no termo de referência.

5.2.1. A quantidade total estimada pela Câmara poderá ser alterada em caráter de novas contratações ou demissões e, poderá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do termo.

5.2.2. Os valores dos Auxílios alimentação poderão sofrer alterações conforme legislação municipal.

5.3. O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo e



1253

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

perfeito fornecimento do objeto deste termo, de responsabilidade da CONTRATADA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela Câmara em decorrência do fornecimento.

5.4. Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

5.4.1. Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

5.4.2. Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

5.5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizador da Nota Fiscal/Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias corridos para a emissão de tal manifestação.

5.6. Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do Item 6.1. do Termo de Referência.

5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.8. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 6 - DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas indicando como destinatário: Câmara da Estância Turística de Salto, com sede em Salto/SP, na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, CNPJ nº 48.986.798/0001-19.

6.2. Notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA para o setor de contabilidade, e-mail contabil@camarasalto.sp.gov.br.

6.2.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas com a expressa indicação do NÚMERO DO TERMO, A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A QUE SE REFEREM, LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTAQUE DOS IMPOSTOS INCIDENTES E EVENTUAIS DEDUÇÕES E OU RETENÇÕES LEGAIS, CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINS.

JS *D*



1254

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo as mesmas classificações fiscais (NCM ou CNAE) indicadas na proposta original da CONTRATADA.

6.3. Caso a CÂMARA verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.

6.4. Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do termo.

6.5. As notas fiscais/faturas de serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao gestor do termo, considerando ainda:

6.5.1. Destacar o ISS nos termos da legislação específica do Câmara da prestação dos serviços, ou do da sede da CONTRATADA, conforme o caso, em se tratando de retenção, na fonte, pela Câmara.

6.5.1.1. Recolher o ISS para cada Câmara onde houver prestação dos serviços e discriminar na nota fiscal/fatura a quantidade de serviços prestados em cada Câmara, bem como a respectiva alíquota ou emitir separadamente as notas fiscais/faturas para cada Câmara onde houver prestação dos serviços.

6.5.1.2. Tratando-se de prestação de serviços no Câmara de Salto, destacar o ISS, que será retido e recolhido na fonte pela Câmara, nos termos da Lei Municipal.

6.5.2. Destacar retenções nos termos da instrução normativa 2.145 de 26/06/2023, quando não enquadrada no simples nacional.

6.6. Conforme termos constantes do termo, para a liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

6.6.1. Cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante a Câmara da prestação do serviço, ou o da sede da CONTRATADA, conforme o caso, ou retenção na fonte, pela Câmara, observada a legislação municipal específica;

CLÁUSULA 7 - DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

gr



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

7.1. Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.1. A CONTRATADA promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.

7.1.2. Caso A CÂMARA tenha que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto à CONTRATADA.

7.1.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a obtenção de autorização junto às respectivas Câmaras, para emissão das notas fiscais nas codificações correspondentes aos respectivos itens que serão faturados, em conformidade com a Lista de Serviço da Lei Complementar 116/2003.

7.2. Qualquer benefício tributário e/ou fiscal obtido pela CONTRATADA, a partir da data de assinatura do termo, que implique em redução dos preços ora vigentes deverá ser revertido em favor da Câmara, caso legalmente permitido.

7.2.1. Caso A CÂMARA venha a ter conhecimento da existência de benefícios fiscais aplicáveis ao presente termo, as PARTES envidarão esforços para utilizar tais benefícios de forma a diminuir os preços vigentes à época.

7.2.2. Se informada pela Câmara da existência de Incentivos fiscais aplicáveis ao termo, a CONTRATADA dar causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão desses incentivos, arcará com os ônus deles decorrentes, ficando estabelecido que a CÂMARA pagará sempre o preço incentivado do objeto da contratação.

CLÁUSULA 8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto ora contratado.

CLÁUSULA 9 - DA CESSÃO

9.1. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste termo.



1256

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA 10 - DA SOLIDARIEDADE

10.1. A Câmara Municipal citada no preâmbulo deste documento não é solidária por quaisquer inadimplências causadas pela CONTRATADA, decorrentes das obrigações contratuais previstas neste termo.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações previstas neste documento e nos demais anexos, competem às PARTES:

11.1.1. A CÂMARA:

- 11.1.1.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);
- 11.1.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- 11.1.1.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- 11.1.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- 11.1.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- 11.1.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.1.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.1.2. À CONTRATADA:

- 11.1.2.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- 11.1.2.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1257

11.1.2.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;

11.1.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

11.1.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

11.1.2.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

11.1.2.7. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

11.1.2.8. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

11.1.2.9. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível em horário comercial, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

11.1.2.10. A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, bem como central de atendimento telefônico em horário comercial, e serviço via internet e/ou aplicativo para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, comunicação de extravio, roubo ou furto do cartão, consulta de local para compras.

11.1.2.11. A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a Câmara da Estância Turística de Salto bem como para seus empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

11.1.2.12. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

gr



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA 12 - DA GARANTIA

12.1 Este Poder Legislativo exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

I. Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

II. Títulos da dívida pública;

III. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso 8 do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21.

12.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou por e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da referida notificação.

12.4 Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos neste Edital.

12.7 Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a contratada deverá efetuar a pertinente adequação, improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação encaminhada por correio ou por email, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

12.8 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9 Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. ao fim do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;
- III. A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses excedentes.

CLÁUSULA 13 - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 A CONTRATADA se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento do objeto da contratação, durante a execução e após o encerramento deste termo, respondendo integralmente perante A CÂMARA e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do termo, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

13.2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

13.2.1. Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da CONTRATADA;

13.2.2. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

13.2.3. Tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

13.2.4. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a CONTRATADA comunique previamente a Câmara a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

13.3. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente termo, a critério exclusivo da Câmara, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

13.4. A CONTRATADA declara aceitar que a obrigação prevista nesta cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do termo.

CLÁUSULA 13 – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

13.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

13.1.1. Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela Câmara em decorrência do não cumprimento pela CONTRATADA ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.1.2. Ficam excluídas as responsabilidades da CONTRATADA por:

13.1.2.1. danos indiretos;

13.1.2.2. lucros cessantes decorrentes de efeito indireto e mediato do inadimplemento contratual.

13.1.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as



1261

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido.

13.1.4. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante A CÂMARA, nos termos desta cláusula.

13.2. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que viarem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no termo como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela Câmara, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.

13.3. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no termo como de responsabilidade da CONTRATADA, A CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 - DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que A CÂMARA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.1.1. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes do objeto deste termo.

15.2. Caso A CÂMARA venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA relativas ao objeto deste termo, fica a CONTRATADA e seus Administradores, assim designados no Termo ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à Câmara dos gastos por esta incorridos, nos termos da



2262

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou cobrados da forma que mais convier à Câmara.

CLÁUSULA 16 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

16.1. Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, A CÂMARA aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na lei de Licitações.

16.3. Sem prejuízo do quanto mencionado no item 10.1 do Termo de Referência, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

16.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

16.4. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida (item 18.13), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

16.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

16.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

16.5. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.

16.6. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

penalidades:

16.6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

16.6.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.7. O material (Cartão) não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 7(sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

16.8. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

16.9. Caso o material (cartão) seja recebido e não seja utilizado, permanecendo em estoque, o prazo estipulado no caput começará a contar da data do uso em que se verificar a ocorrência do vício que impossibilite a usar o material. Assim, o(s) licitante(s) contratado(s) assegura(m) o pleno funcionamento ou qualidade do material que será entregue, cujo vício somente poderá ser constatado quando do uso e não da entrega do mesmo.

16.10. As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

16.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.12. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

16.13. Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

16.14. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a DETENTORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.



2264

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

16.15. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.

16.16. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14133/2021.

16.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

16.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA 17 - DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

17.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Câmara, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do termo. Se, durante a execução do termo, a CONTRATADA causar danos à Câmara, responderá, ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos do termo.

CLÁUSULA 18 - DAS PATENTES E DOS DIREITOS RESERVADOS

18.1. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de termo de fornecimento de tecnologia, desenho industrial, termo de franquia, indicações geográficas, Programa de computador (software), topografia de circuitos integrados, marca e patentes relativos ao objeto da contratação, inclusive peças, componentes ou materiais fabricados por terceiros.

CLÁUSULA 19 - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente termo poderá ser rescindido:

19.1.1. Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

da Câmara;

19.1.2. Unilateralmente conforme prevê o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133.2021;

19.1.3. Por via judicial.

19.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

19.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula "Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades".

19.2.2. As causas de rescisão do presente termo, unilateralmente pela Câmara, são as seguintes:

19.2.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização à Câmara por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

19.2.2.2. O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização à Câmara por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

19.2.2.3. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;

19.2.2.4. A lentidão da execução contratual, que comprometa o serviço conforme cronograma de prazos;

19.2.2.5. O atraso injustificado no início do serviço;

19.2.2.6. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

19.2.2.7. O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do termo, por parte do Gestor e/ou Fiscais do termo, assim como de seus superiores hierárquicos;

19.2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

19.2.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

19.2.2.10. A constatação de que a CONTRATADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

19.2.2.11. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo, nem autorizadas pela Câmara;

19.2.2.12. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.2.13. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.2.3. Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, A CÂMARA poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

19.2.3.1. A CÂMARA poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a CONTRATADA deverá retomar a execução do termo em condições de pleno adimplemento de suas obrigações.

19.2.4. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da Câmara, sem culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar a devolução/pagamentos descritos abaixo. Em caso de acordo entre as PARTES, estes direitos poderão ser negociados.

19.2.4.1. Devolução de garantia, se houver;

19.2.4.2. Pagamento devido pela execução do termo até a data da rescisão;

19.2.4.3. Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara.

CLÁUSULA 20 - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

20.1. O não exercício pelas PARTES dos direitos que lhes são atribuídos neste termo não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA 21 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.



1267

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

21.2. A presença da fiscalização da Câmara não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA 22 - DA PUBLICIDADE

22.1. Como condição de sua eficácia, A CÂMARA publicará o extrato deste termo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 23 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste termo. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando A CÂMARA isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

23.1.1. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste termo e na lei.

23.2. A convocação para a assinatura do instrumento contratual na plataforma Clicksign ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

23.3. Após envio do termo para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24 DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa

DR



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ou encargo.

- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 24.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 24.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 24.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da

BR *D*



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONTRATADA.

24.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 25 - DO FORO

25.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Salto para qualquer ação ou medida judicial decorrente desta contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E por assim haverem ajustado, as PARTES firmam este instrumento.

Estância Turística de Salto, 29 de janeiro de 2024

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 EDIVAL PEREIRA ROSA
 PRESIDENTE

GIOVANA VIEIRA
 ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
 GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
 Data: 2024.01.26 10:59:30 -03'00'

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A
 GIOVANA VIEIRA ALVES

FERNANDO SOARES RICCO
 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: _____
 CPF nº: _____

Nome: _____
 CPF nº: _____



2270

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara da Estância Turística de Salto
CONTRATADA: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.
CONTRATO: Nº 01/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



1271

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, em 29 de janeiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edival Pereira Rosa

Cargo: Presidente

CPF: 002.937.028-0

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Edival Pereira Rosa

Cargo: Presidente

CPF: 002.937.028-0

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARÃO O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Edival Pereira Rosa

Cargo: Presidente

CPF: 002.937.028-0

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Giovana Vieira Alves

Cargo: Diretora de Mercado Público

CPF: 257.716.538-29

Assinatura: _____

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Data: 2024.01.29 10:40:13 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edival Pereira Rosa

Cargo: Presidente

CPF: 002.937.028-0

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fernando Soares Ricco

Cargo: Coordenador de Departamento de Finanças, Contabilidade e Orçamento

CPF: 317.779.118-00

Assinatura: _____



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

1272

PARECER JURIDICO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 12 de junho de 2025

Ao Senhor

Dr. Marco Aurélio Dominguez Lima

Consultor Jurídico Parlamentar

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP

Senhor Consultor,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 41/2023, referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2023, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 01/2024, cujo objeto é Credenciamento de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência, para emissão de Parecer para aprovação da minuta de rescisão unilateral pela Câmara, conforme determina o Ato da Presidência nº 09, de 19 de abril de 2023, para Publicar do Edital.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Coordenador do Departamento de Licitação

Recebi em ____/____/____

Dr. Marco Aurélio Dominguez Lima

Consultor Jurídico Parlamentar

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP





Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

PARECER Nº 078/2025

ASSUNTO: O Coordenador de Licitação encaminha o Termo de Rescisão Unilateral do contrato 01/2024 firmado entre a Câmara de Salto e a empresa Pluxee Benefícios Brasil SA para obter parecer jurídico conclusivo acerca da regularidade formal e material do referido termo de rescisão.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ofício à empresa Pluxee, questionando a concordância da empresa com a rescisão do contrato 01/2024, referente à inexigibilidade 01/2023 e edital de credenciamento 01/2023 (fls. 1242).

A empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A., por meio de ofício, manifestou sua discordância em relação à rescisão do contrato 001/2024 (fls.1233-1238).

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

A alegação central da Pluxee é que o objeto do contrato – que se refere a um benefício – está sujeito a reajustes anuais em decorrência de dissídio coletivo. Nessas situações, segundo a empresa, o aumento do valor do contrato deve ser formalizado por simples apostilamento, e não por meio de rescisão contratual. A Pluxee fundamenta essa posição no artigo 136, I da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, após a recusa da Pluxee em assinar o distrato, a Câmara apresentou, então, justificativa para a rescisão unilateral do contrato (fls. 1243-1246).

Por fim, encaminhou o termo de rescisão unilateral para parecer jurídico conclusivo acerca da regularidade formal e material do referido termo (fls. 1248-1250)

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Na cláusula 2º do Termo de Rescisão Unilateral deve-se acrescentar que a decisão de rescisão unilateral da Câmara Municipal de Salto foi fundamentada, principalmente, no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Esta justificativa está, inclusive, registrada nas atas das reuniões internas da Câmara.

Acrescentar na cláusula 6º que a Câmara Municipal de Salto deverá notificar formalmente a empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. sobre a rescisão unilateral do contrato. Essa notificação poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail com comprovante de leitura ou aviso extrajudicial, devendo ser anexado o Termo de Rescisão Unilateral ao documento de notificação.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

III - CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** à assinatura e publicação do Termo de Rescisão Unilateral do contrato 001/2024, **desde que corrigidos os pontos apresentados na análise jurídica deste parecer.**

É o parecer. Salto, 17 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO DOMINGUEZ LIMA
Data: 17/06/2025 15:57:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



1278

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

MINUTA COM AS ALTERAÇÕES
SOLICITADAS PELO CONSULTOR
JURIDICO



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Chamamento público nº 01/2023
Inexigibilidade nº 01/2023
Edital de Credenciamento nº 01/2023 – Republicação
Processo Administrativo nº 41/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

A **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, com sede na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, vereador **CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 49.561.746-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 357.985.358-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 01/2024**, firmado com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/00001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 1º, 3º andar, sala B do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, representada neste ato por sua procuradora, a Senhora **GIOVANA VIEIRA ALVES**, ocupante do cargo de Diretora de Mercado Público, portadora da cédula de identidade RG nº 27.057.528-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº 257.716.538-29, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 41/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 01/2024, firmado entre as partes em 29 de janeiro de 2024, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de **CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO** aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e



conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente baseada no que dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, e fundamentada no inciso VIII do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 19 - da Suspensão e Rescisão Contratual do Contrato nº 01/2024.

2.2. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato Administrativo nº 01/2024 continuará vigente até a data de homologação do novo Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, na forma de Credenciamento, através de Chamamento Público, conforme o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e será rescindido unilateralmente a partir da assinatura do (s) novo (s) contrato (s) firmado (s).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A Garantia será restituída a CONTRATADA conforme determina o item 19.2.4 e subitem 19.2.4.1 do contrato original.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das obrigações contratuais, devendo esta cumprir fielmente suas obrigações previstas no contrato original em relação aos beneficiários do Vale Alimentação e Refeição.

5.2 A rescisão unilateral do presente contrato não exime também a contratada das multas já aplicadas e de outras sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com garantia ao contraditório e à ampla defesa



6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo site da Câmara da Estância Turística de Salto, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2 A Contratante, após a assinatura deste Termo, notificará a Contratada sobre este ato unilateral, através de ofício com Ar – Aviso de Recebimento e email com comprovante de leitura ou aviso extrajudicial.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado às partes interessadas, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Estância Turística de Salto, 30 de junho de 2025

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Contratante

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

FERNANDO SOARES RICCO

Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



1286

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

PARECER CONTROLE INTERNO



1283

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 23 de junho de 2025

Ao Senhor
Graciano Simões Oikawa
Controlador Interno
Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP

Senhor Controlador,

Encaminho a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 41/2023, referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2023, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 01/2024,** cujo objeto é Credenciamento de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência, **para emissão de Parecer para aprovação da minuta de rescisão unilateral pela Câmara, conforme determina a PORTARIA nº 23, de 06 de junho de 2024, para publicação do EDITAL.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Coordenador do Dep. de Licitação

Recebi em

23/06/2025

18:26


Graciano Simões Oikawa
Controlador Interno



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PARECER – CONTROLE INTERNO 17/2025

Processo: Processo Administrativo nº 041/2023

Objeto: Análise do processo do Termo de Rescisão Unilateral do contrato 01/2024 firmado entre a Câmara de Salto e a empresa Pluxee Benefícios Brasil SA, parecer sobre a regularidade formal e material do termo de rescisão.

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

O Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar 101/2000, estabelecem as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédios dos acompanhamentos, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia.

Conforme Portaria nº 23, de 06 de junho de 2024, que normatiza as atribuições da atuação do Controle Interno desta casa de lei, dispõe em seu art. 3º, inciso XXIII, dispõe:

Art.3º São atribuições do controle interno, sem prejuízo de outras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela portaria 45/2015:

.....

XXIII - Manifestar-se em todos os atos administrativos, inclusive os atos de economia interna (Resolução), recursos humanos e afins, que ensejam em despesas para Câmara Municipal, visando, com isso, assegurar o cumprimento da lei e na análise de risco.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II – ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

A decisão da administração pública de rescindir o contrato unilateralmente é prerrogativa das suas atribuições visando sempre as razões de interesse público, desde que respeitados os limites legais e o direito ao contraditório e ampla defesa.

A rescisão do contrato administrativo nº 01/2024, foi realizado devida a não possibilidade de a empresa Pluxee Benefícios Brasil SA aceitar o distrato bilateral para atender a demanda do órgão.

A solicitação está suportada pelo que está previsto no art. 137 e artigo 138, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, VIII:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII – razões de interesse público, justificadas pelas autoridades máxima do órgão ou da entidade contratante.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Em observância aos documentos apresentados para análise, todos possuem os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento. O Controle Interno observou que não houve recomendações a serem acatadas no parecer jurídico, nem juntada que comprovem os pagamentos do contrato.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

III - DO PARECER

Diante da análise realizada nos documentos, verificou-se que o processo de rescisão unilateral do Contrato 01/2024 com a empresa Pluxee Benefícios Brasil SA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização deste processo, sendo esse revestido de todas as formalidades legais, que está em consonância com a legislação vigente, opinando esta controladoria pela legalidade da rescisão unilateral do contrato 01/2024 referente ao processo administrativo nº 41/2023.

Salto, 25 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Graciano Simões Oikawa
Controle Interno


LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Coordenador do Departamento de Licitações
Câmara da Estância Turística de Salto

25.06-2025



1287

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

TERMO DE RESCISÃO ASSINADO



1288

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Chamamento público nº 01/2023
Inexigibilidade nº 01/2023
Edital de Credenciamento nº 01/2023 – Republicação
Processo Administrativo nº 41/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

A **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, com sede na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, vereador **CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 49.561.746-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 357.985.358-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 01/2024**, firmado com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/00001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 1º, 3º andar, sala B do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, representada neste ato por sua procuradora, a Senhora **GIOVANA VIEIRA ALVES**, ocupante do cargo de Diretora de Mercado Público, portadora da cédula de identidade RG nº 27.057.528-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº 257.716.538-29, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 41/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 01/2024, firmado entre as partes em 29 de janeiro de 2024, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de **CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO** aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e



conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente baseada no que dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, e fundamentada no inciso VIII do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 19 - da Suspensão e Rescisão Contratual do Contrato nº 01/2024.

2.2. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato Administrativo nº 01/2024 continuará vigente até a data de homologação do novo Processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratar o mesmo objeto, conforme o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, na forma de Credenciamento, através de Chimento Público, conforme o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e será rescindido unilateralmente a partir da assinatura do (s) novo (s) contrato (s) firmado (s).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A Garantia será restituída a CONTRATADA conforme determina o item 19.2.4 e subitem 19.2.4.1 do contrato original.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das obrigações contratuais, devendo esta cumprir fielmente suas obrigações previstas no contrato original em relação aos beneficiários do Vale Alimentação e Refeição.

5.2 A rescisão unilateral do presente contrato não exime também a contratada das multas já aplicadas e de outras sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com garantia ao contraditório e à ampla defesa



6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo site da Câmara da Estância Turística de Salto, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2 A Contratante, após a assinatura deste Termo, notificará a Contratada sobre este ato unilateral, através de ofício com Ar – Aviso de Recebimento e email com comprovante de leitura ou aviso extrajudicial.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado às partes interessadas, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Estância Turística de Salto, 30 de junho de 2025

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Contratante

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

FERNANDO SOARES RICCO

Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



1291

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE - CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com sede na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 48.986.798/0001-19.

CONTRATADA - PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, com sede na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 1º, 3º andar, sala B do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/00001-56.

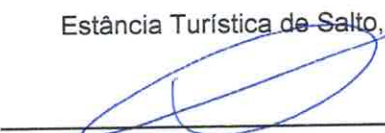
OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 01/2024, firmado entre as partes em 29 de janeiro de 2024, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência

FUNDAMENTOS LEGAIS: Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente baseada no que dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, e fundamentada no inciso VIII do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 19 - da Suspensão e Rescisão Contratual do Contrato nº 01/2024.

VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo nº 01/2024 continuará vigente até a data de homologação do novo Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratar o mesmo objeto, conforme o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, na forma de Credenciamento, através de Chamamento Público, conforme o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e será rescindido unilateralmente a partir da assinatura do (s) novo (s) contrato (s) firmado (s).

REFERENCIA: Chamamento Público nº 01/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, Edital de Credenciamento nº 01/2023 – Republicação, Processo Administrativo nº 41/2023.

Estância Turística de Salto, 30 de junho de 2025



CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Contratante

Diário Oficial

salto.sp.gov.br
do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1966

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração e Governo Digital	7
Poder Legislativo	14
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	14
Conselhos Municipais	16

**PODER LEGISLATIVO****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

CONTRATANTE - CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com sede na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 48.986.798/0001-19.

CONTRATADA - PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., com sede na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 1º, 3º andar, sala B do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/00001-56.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 01/2024, firmado entre as partes em 29 de janeiro de 2024, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência

FUNDAMENTOS LEGAIS: Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente baseada no que dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, e fundamentada no inciso VIII do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 19 - da Suspensão e Rescisão Contratual do Contrato nº 01/2024.

VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo nº 01/2024 continuará vigente até a data de homologação do novo Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratar o mesmo objeto, conforme o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, na forma de Credenciamento, através de Chamamento Público, conforme o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e será rescindido unilateralmente a partir da assinatura do (s) novo (s) contrato (s) firmado (s).

REFERENCIA: Chamamento Público nº 01/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, Edital de Credenciamento nº 01/2023 - Republicação, Processo Administrativo nº 41/2023.

Estância Turística de Salto, 30 de junho de 2025

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Contratante

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**ATA**

Às 9h30 do dia 25 de junho de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para proceder a abertura do envelope de habilitação da Chamada Pública nº 01/2025 concernente a **consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a representação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE SALTO em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de**

2025/2026, conforme os critérios especificados no edital e seus anexos.

Apresentou envelope apenas a empresa **VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, que não enviou representante para a sessão.

O envelope contendo a documentação de habilitação foi aberto e procedeu-se a rubrica pela comissão de toda a documentação apresentada.

Posteriormente, a sessão foi suspensa para avaliação e pontuação da documentação apresentada no envelope.

E não havendo mais nada a registrar, lavra-se a presente ata devidamente assinada pelos presentes.

Adilson Gaiotto Júnior

Membro da Comissão

João Bosco Malzoni

Membro da Comissão

Antônio Edes de Oliveira

Membro da Comissão